Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 15/66

DOCUMENTO Nº 260/66

ARTIGO 1º- São considerados indevidos e portanto nulos, para todos os efeitos, os acréscimos de impostos e taxas municipais cobrados no corrente exercício.

§ Único - Prevalecerão, no corrente exercício, os impostos e taxas municipais, cobrados em 1 965.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 24/2/1 966.

a)-NICOLINO SIMONE FILHO.

/OCS

Proc. 24/66

Mod. C-4 10.000 - 1/66